



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI nº /2026

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

DATA: 10 de março de 2026

À Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal do Supremo de Frango no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu. ”

A proposição tem por finalidade reconhecer e valorizar manifestação cultural de marcante relevância para a identidade local, em consonância com a documentação técnica produzida no âmbito do Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município e com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Manhuaçu/MG, 10 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Supremo de Frango no
Calendário Oficial do Município de Manhuaçu.

O povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu, o Dia Municipal do Supremo de Frango, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de março.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover ou apoiar ações, eventos, campanhas e atividades culturais, educativas, turísticas e gastronômicas alusivas à data, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 10 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/ DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Institui o Dia Municipal do Supremo de Frango no Calendário Oficial do Município de Manhuaçu”, a ser celebrado, anualmente, no dia 26 de março.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instruída com documentação técnica integrante do Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município, na qual se evidencia a relevância histórica e cultural do denominado Supremo de Frango, tradicional prato da gastronomia regional, qualificado como expressão do patrimônio cultural imaterial local, na categoria “modos de fazer”.

Conforme consta do inventário, trata-se de receita tradicional difundida em restaurantes do Município, cuja formação histórica se vincula à adaptação culinária desenvolvida na cidade e posteriormente incorporada ao imaginário coletivo da população manhuaçuense, convertendo-se em referência gastronômica singular e elemento de memória afetiva da comunidade. O documento registra, ainda, que a data de 26 de março foi sugerida simbolicamente em referência à inauguração do antigo “Papa Pizza”, estabelecimento decisivo para a consolidação e propagação do prato no Município.

A instituição da data comemorativa representa medida de valorização da cultura local, de fortalecimento das ações de preservação do patrimônio imaterial e de estímulo ao reconhecimento público de práticas e saberes que integram a formação social do Município. A iniciativa harmoniza-se com a diretriz constitucional de proteção e promoção dos bens culturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

especialmente daqueles portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade.

Importa destacar que o inventário cultural aponta, de modo expresso, a motivação de oficializar o modo de fazer do Supremo de Frango de Manhuaçu como patrimônio cultural imaterial do Município, preservando sua origem, sua técnica e sua relevância simbólica para as presentes e futuras gerações.

Diante disso, considerando o interesse público envolvido e o mérito cultural da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Manhuaçu/MG, 10 de março de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal